MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3198/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 11:26
Legislativo - PLO 186/2021

MENSAGEM Nº 125/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de anulação de dotação orçamentária vigente no orçamento da Secretaria de Administração e Finanças.

O referido recurso será destinado à cobertura do Benefício Emergencial destinado aos transportadores escolares inscritos no Município de Pato Branco, conforme previsto na Mensagem nº 125/2021, em trâmite nessa Casa de Leis, objetivando a autorização para o pagamento do presente benefício.

O valor pretendido para o pagamento do benefício é de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser efetivado em parcela única. Com base no cadastro de empresas do Município (anexo), constam 50 (cinquenta) empresas registradas que, em tese, estão aptas a receber o Benefício Emergencial, originando um impacto financeiro no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Outrossim, considerando que o benefício de que trata o presente projeto caracteriza expansão da ação governamental, bem como aumento de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, II e 5º da Lei Municipal nº 5.787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexa a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 186/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.60.45 – 000	Subvenções Econômicas	80.000,00
TOTAL		**80.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1666)	Material de Consumo	80.000,00
TOTAL		**80.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FNANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei e em atenção ao disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 5º da Lei nº 5.787, de 2 de julho de 2021 e nas Leis Orçamentárias vigentes, que o Município de Pato Branco dispõe dos recursos financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Benefício Emergencial que será destinado aos transportadores escolares do Município de Pato Branco.

Os recursos para cobertura da referida despesa estão previstos na Mensagem nº 125/2021, em trâmite nessa casa de Leis, cujo Projeto de Lei adequará a Lei Orçamentária Anual nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, com cópia anexa:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 05.02 – Departamento Administrativo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0007 – Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento
Destino/Ação: 2.216 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo
Natureza da despesa: 3.3.60.45 Subvenções Econômicas
Fonte – 000 Recursos Ordinários (Livres)

Pato Branco, 28 de outubro de 2021.

ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA
Diretora do Departamento de Contabilidade

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls 4
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 186/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 186/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por anulação de recursos.

Através da Mensagem nº 125/2021 o Executivo Municipal esclarece que os recursos são provenientes de anulação de dotação orçamentária de recursos livres que serão destinados ao pagamento de benefício emergencial aos transportadores escolares inscritos no Município.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05.02 – Departamento Administrativo
04.122.0007.2.216 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas
Fonte: 000

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.60.45.00.00	**SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**	**Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas,** tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes." (NR)

Fls. 5
Visto

Conforme especificado pelo plano de contas do TCE-PR **as despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, devem ser autorizadas em leis específicas**. Neste contexto, sabe-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 185/2021 que atualmente tramita nesta Casa de Leis, dispõe sobre o referido pagamento de Benefício Emergencial aos transportadores escolares do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41, 42 e 43 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> *"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II** - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> ***Art. 43**.A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***[...]***
> ***III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*
>
> **Constituição Federal**
>
> *"**Art.167** – São vedados:*
> *[...]*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Como tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. **Não foi enviado junto a presente matéria Balancete da Despesa, para comprovação do saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º**. A Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária anexada ao presente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 6
Visto

projeto (fl. 3) menciona a existência da referida cópia anexa, mas o anexo não foi encontrado.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças a juntada do Balancete da Despesa de 2021 que comprove o saldo para abertura do referido crédito, conforme a legislação que rege a matéria. Considerando o exposto e a necessidade de celeridade do processo, este é o parecer.

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO:04933310939

Pato Branco, 9 de novembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3429/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 14:51
Legislativo - REQ 1382/2021

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1382/2021

APROVADO
Data 24/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer a prorrogação de prazo para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 186/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 186/2021**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, um tempo maior para melhor análise.

Conforme prevê o Art. 53 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de novembro 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

Fls. 8
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3664/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 18:03
Legislativo - PCOF 143/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 186/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 , no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/11/ 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi encaminhado ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 186/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por anulação de recursos.

Através de anulação de dotação orçamentária vigente no orçamento da Secretaria de Administração e Finanças. O referido recurso será destinado à cobertura do Benefício Emergencial destinado aos transportadores escolares inscritos no Município de Pato Branco, conforme previsto na Mensagem nº 125/2021, em trâmite nessa Casa de Leis, objetivando a autorização para o pagamento do presente benefício. O valor pretendido para o pagamento do benefício é de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser efetivado em parcela única. Com base no cadastro de empresas do Município (anexo), constam 50 (cinquenta) empresas registradas que, em tese, estão aptas a receber o Benefício Emergencial, originando um impacto financeiro no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 05.02 - Departamento Administrativo
Função: 04 - Administração

Fls. 9
Visto

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0007 - Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento
Destino/Ação: 2.216 - Manutenção das atividades do Departamento Administrativo
Natureza da despesa: 3.3.60.45 Subvenções Econômicas
Fonte - 000 Recursos Ordinários (Livres)

Através da Mensagem nº 125/2021 o Executivo Municipal esclarece que os recursos são provenientes de anulação de dotação orçamentária de recursos livres que serão destinados ao pagamento de benefício emergencial aos transportadores escolares inscritos no Município.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de novembro 2021

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Fls. 10
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 186/2021.

Sala das Comissões, 29 de novembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Transportadores escolares de Pato Branco receberão benefício emergencial

ASSESSORIA



Os vereadores de Pato Branco se reuniram nessa sexta-feira (3), em sessão extraordinária

Parcela única, no valor de R$ 1.600, será paga para 50 empresas, totalizando R$ 80 mil

Assessoria

Os vereadores de Pato Branco se reuniram nessa sexta-feira (3), em sessão extraordinária, e aprovaram dois projetos em primeira votação, abrindo crédito especial no valor de R$ 80 mil, e autorizando que este valor seja utilizado para o pagamento de benefício emergencial aos transportadores escolares.

Em segunda votação foram aprovados seis projetos, entre eles, o que institui o Programa "Natal Solidário" e o que acrescenta no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da covid-19", a ser celebrado, anualmente, em 14 de abril.

Em primeira votação e de autoria do Executivo, foi aprovado o Projeto de Lei nº 185, de 2021, que dispõe sobre o pagamento de benefício emergencial aos transportadores escolares. De acordo com o projeto, "em virtude das medidas de contenção ao contágio pela covid-19, as aulas presenciais ficaram suspensas por mais de um ano. Diante desse cenário, os prestadores de serviços do transporte escolar ficaram impossibilitados de exercer suas atividades, enfrentando assim dificuldades financeiras que os colocaram em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o Município pretende conceder aos transportadores escolares o pagamento de Benefício Emergencial, a ser efetivado em parcela única, no valor de R$ 1.600, para pagamento de 50 empresas cadastradas no Município, as quais, estão aptas a receber o Benefício Emergencial".

Para realizar o pagamento, foi autorizada, pelo Projeto de Lei nº 186, de 2021, de autoria do Executivo, a abertura de crédito especial, no valor de R$ 80 mil, junto à Secretaria de Administração e Finanças.

Segunda votação

Em segunda votação, aprovado o Projeto de Lei nº 208, de 2021, de autoria do Executivo, instituindo o Programa "Natal Solidário", que visa a distribuição de cestas natalinas, para famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social. A coordenação do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que estima a distribuição de 2.500 cestas natalinas.

De autoria do vereador Rafael Celestrin (PSD), foi aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei Ordinária nº 140, de 2021, instituindo, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da covid-19", a ser celebrado, anualmente, em 14 de abril. De acordo com o Projeto, a passagem da data poderá ser marcada com campanhas, reuniões, palestras e outros eventos de prevenção, como forma de lembrar os pato-branquenses que perderam a vida em decorrência de complicações de saúde causadas pelo vírus (coronavírus). O Projeto foi aprovado, juntamente, com a Emenda nº 159, de 2021, e a Emenda nº 158, de 2021.

De autoria do Executivo, foi aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 206, de 2021, autorizando a abertura de crédito especial, no valor de R$ 35.480,00, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos recebidos através da Portaria nº 2.684, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde. O valor será utilizado para aquisição de "Cadeira Odontológica Completa", para as Equipes de Saúde Bucal, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Também em segunda votação, foi aprovado o Projeto de Lei nº 198, de 2021, autorizando a abertura de crédito especial, no valor de R$ 5, junto à Secretaria Municipal de Assistência social, para devolução de valores referentes a rendimentos financeiros.

Ex-ministro

De autoria do vereador Lindomar Brandão (DEM), com apoio do presidente da Casa, Joecir Bernardi (PSD), e dos vereadores Claudemir Zanco - Biruba (PL), Dirceu Boaretto (Podemos), Eduardo Dala Costa (MDB), Marcos Marini (Podemos), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Rafael Celestrin (PSD) e Thania Caminski (DEM), foi aprovado em segunda votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2021, concedendo "Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense" para Jorge Konder Bornhausen, por viabilizar, enquanto Ministro da Educação e, juntamente, com demais autoridades, as condições políticas para que fosse instalada uma Unidade de Ensino Descentralizada (UNED) do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), para Pato Branco. Na época, o homenageado era Ministro da Educação e participou da implantação da Unidade.

Projeto que concederia honra ao mérito a José Sarney é retirado de pauta

Por meio de ofício, o vereador Marcos Marini (Podemos) solicitou que o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2021, de sua autoria, fosse retirado da pauta. O Projeto, que havia sido aprovado em primeira votação, concederia "Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense" para José Ribamar Ferreira de Araujo Costa – José Sarney, por viabilizar, enquanto Presidente da República e, juntamente, com demais autoridades, as condições políticas para que fosse instalada uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), em Pato Branco.

Sobre a decisão, Marini explicou que optou pela retirada em atendimento aos pato-branquenses, principalmente, os de sua base eleitoral. "O processo legislativo inclui duas votações e um dos objetivos é justamente este, que durante o intervalo entre uma votação e outra a população tome conhecimento e possa apresentar sua opinião e é o nosso trabalho, enquanto vereadores, fazer valer as expectativas da população", disse Marini.

Comissão Especial de Inquérito divulga novos nomes a serem ouvidos

Assessoria

Após reunião realizada na quinta-feira (2), a Comissão Especial de Inquérito (CEI) da Câmara Municipal de Pato Branco divulgou a lista com as próximas testemunhas que irão participar das oitivas, a serem realizadas na manhã do dia 15 de dezembro. Dessa vez serão ouvidos Januário Koslinski, Marcos Edgar Hirt e Marines Boff Gerhardt.

As primeiras testemunhas foram ouvidas ainda nos dias 18 e 19 de novembro, quando 15 pessoas participaram das oitivas. A Comissão Especial de Inquérito (CEI) foi designada pela Portaria nº 33, de 1º de outubro de 2021, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo no Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran).

A CEI conta com o vereador Romulo Faggion (PSL), na presidência; o vereador Eduardo Dala Costa (MDB), na relatoria; e os vereadores Marcos Junior Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD) e Thania Caminski (DEM), como membros.

ARQUIVO



A Comissão Especial de Inquérito foi formada para apurar supostas irregularidades no Depatran

12
9

PROJETO DE LEI Nº 186/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.60.45 – 000	Subvenções Econômicas	80.000,00

TOTAL	**80.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1666)	Material de Consumo	80.000,00

TOTAL	**80.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2021. EMPRESA: Luciano Alfredo Batista de Bortoli – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.145.259/0001-70, inscrição estadual nº 90506653-61, com sede na Avenida Brasil, 390, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de serviços de funeral e aquisição de urnas, para fins de disponibilização a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	3	AUXILIO FUNERAL INFANTIL CRIANÇA até 100 cm confeccionada em madeira branca, com visor, ventilada com filete de TNT com 6 alças de panara, 02 véus, 01 véu 01 coroa média com flores artificiais, 01 vestimenta (kit masculino, 01 camisa, 01 gravata, 01 calça, toucas artinas e 01 par de meia Se feminino 01 manta pagas artinas) Ornamentação com flores artificiais Preparação do corpo com higienização aspiração dentro das normas da vigilância sanitária velório translado dentro do Município e para buscar o corpo no Hospital que atenda o Município (Pato Branco) até seguinte	20	UN	1.530,00	30.600,00	EBER-ARO LMA ARTIGOS FUNERÁRIO S.RO.M. LTDA

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 30.600,00 (Trinta Mil e seiscentos reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO. Os serviços deverão ser executados, de acordo com óbitos ocorridos todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro horas por dia). DO PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção do Fundo Assistência Social – 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Assistência Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 931. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Bruna Simionato Paulek. Mariópolis, 02 de Dezembro de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 1099/2021. Tipo da Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **20 de DEZEMBRO de 2021. Abertura da Sessão: 09h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 62/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº 1099/2021, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus que serão utilizados nos veículos dos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **20/12/2021 às 09h00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 07 de Dezembro de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2021. EMPRESA: Santa Fé Serviços Funerários Ltda, sediada na Rua Augusto Guimarães, nº 1034, centro, CEP 85.555-000, na cidade de Palmas, Estado do Paraná. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de serviços de funeral e aquisição de urnas, para fins de disponibilização a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	1	AUXILIO FUNERAL ADULTO: para pessoas até 90 kg, contendo uma de madeira com visor ventilada com filete de TNT com 6 alças de panara, 02 véus, 01 véu, 01 coroa média com flores artificiais, 01 vestimenta (kit masculino, 01 camisa, 01 gravata, 01 calça, toucas artinas e 01 par de meia Se feminino, 01 manta pagas artinas) Ornamentação com flores artificiais Preparação do corpo com higienização aspiração dentro das normas da vigilância sanitária velório translado dentro do Município e para buscar o corpo no Hospital que atenda o Município (Pato Branco) até seguinte	30	UN	1	22.950,00	Urna Bicapsa Ind. Fera Morra Vlc. Jorna Artigos Funebres Ltda Flores Jorna Artigos Funebres Ltda Cruz Jorna Artigos Funebres Ltda Velorio e Translado Jorna Artigos Funebres Ltda Serviços Prática
1	2	AUXILIO FUNERAL ADULTO: 00 para pessoas ACIMA de 90 kg, (somente a urgência) contendo uma de madeira com visor ventilada com filete de TNT com 6 alças de panara, 02 véus, 01 véu, 01 coroa média com flores artificiais, 01 vestimenta (kit masculino, 01 camisa, 01 gravata, 01 calça, toucas artinas e 01 par de meia Se feminino, 01 manta pagas artinas) Ornamentação com flores artificiais Preparação do corpo com higienização aspiração dentro das normas da vigilância sanitária velório translado dentro do Município e para buscar o corpo no Hospital que atenda o Município (Pato Branco) até seguinte	30	UN	1	20.600,00	Urna Bicapsa Ind. Fera Morra Vlc. Jorna Artigos Funebres Ltda Flores Jorna Artigos Funebres Ltda Cruz Jorna Artigos Funebres Ltda Velorio e Translado Jorna Artigos Funebres Ltda Serviços Prática
1	4	TRASLADO FORA DO MUNICÍPIO VALOR DO KM RODADO PARA TRASLADADO DE CORPO DE FALECIDO FORA DO MUNICÍPIO	500	KM	4,00	2.000,00	SANTAFE

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 43.550,00 (Quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO. Os serviços deverão ser executados, de acordo com óbitos ocorridos todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro horas por dia). DO PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção do Fundo Assistência Social – 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Assistência Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 931. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Bruna Simionato Paulek. Mariópolis, 02 de Dezembro de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 296 - GP
DATA: 07/12/021

SÚMULA: Designa Comissão de Avaliação de Desempenho do quadro do magistério público municipal. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º**. Designar as diretoras municipais: **Sirlei Salete Pagnoncelli Stangueviski** RG nº 5.301.618-9, **Fernanda Aparecida Pacheco** RG nº 9.264.499-5, **Analice Zanus Felipan** RG nº 9.520.847-9, **Ana Paula Aparecida Brum** RG nº 10.818.710-7 e a Gestora de Recursos Humanos, **Juliana da Luz do Rosário** RG 8.604.447-0, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho do quadro do magistério público municipal. **Art. 2º**. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 07 de dezembro de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK Prefeito de Mariópolis.

DECRETO Nº 168/2021
DATA: 29/11/2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para Exercício Financeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 29 de novembro de 2021
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Leder e Mafra Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.355.221/0001-36, inscrição estadual nº isento, estabelecida na Rodovia BR 158, nº 11453, bairro Nova Esperança, CEP 85.501-970 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa tem por objeto contratação de empresa para locação de tendas em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m 12 X 10m e 5 x 5m, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1	03	UNID	Locação de Tenda tipo Piramidal Tamanho 5x5	450,00	5.400,00
1	2	02	UNID	Locação de Tenda tipo Piramidal Tamanho 10x10	1.500,00	12.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será do dia até o dia 23 de janeiro de 2022. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, montagem e manutenção de todos os equipamentos e serviços prestados. Após a realização dos eventos a mesma deverá executar a desmontagem e recolhimento de todos os equipamentos utilizados. A empresa contratada ficara responsável pela alimentação e hospedagens de seus funcionários. As locações se justificam face ao interesse público de propiciar locais adequados e seguros para a realização dos eventos desta Município: 11 e 12 de Dezembro – no Parque Arnildo Assis – Cavalo de Aço. 22 a 24 de Janeiro - Pavilhão da Igreja Matriz - Feira da Uva 2022. 15 a 23 de Janeiro - Vinícola São Francisco de Salles - Feira da Uva 2022. VALOR: O valor total será o valor de R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0003.2.039.000 – Conservação e melhoramento de estradas vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). 12.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 12.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0002.2.031.000 – Assistência ao Produtor Rural – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01000). 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 447. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. É dispensável a licitação inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a locação das tendas é necessária para os eventos propostos pela administração e também para que os produtores da área do Município possam comercializar seus produtos na Feira da Uva de 2022. c) a Nota Técnica nº 10/018 – COFITCE-FR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os limites para contratações mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal. d) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo e que corresponde no caso à escolha da fornecedora. Mariópolis, 07 de Dezembro de 2021. Lazari Espedito Sangaletti – Presidente. Bruna Almeida Zanlorski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 110/2021 - Data: 07/12/2021
Súmula Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2021.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico documentos.e-dom.to.leg.br/edição do dia 08.12.2021 respectivamente conforme Lei Autorizativa nº 4.022/21 e Decreto Municipal nº 752/21 e em www.mariopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.516, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0003	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.2.5	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.45 – 000	Subvenções Econômicas	80.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação total da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0003	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.2.5	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1566)	Material de Consumo	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.505, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.118, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.516, de 6 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0003	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.2.5	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.45 – 000	Subvenções Econômicas	80.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação total da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0003	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.2.5	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1566)	Material de Consumo	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.505, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.119, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.
Revoga dispositivos do Decreto nº 8.113, de 29 de novembro de 2021 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.504, de 09 de setembro de 2005, e com fundamento no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o inciso VI do art. 19 do Decreto nº 8.113, de 29 de novembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 19. Estará sujeito as sanções previstas no art. 181, XVII do CTB, o usuário do ESTAR que:
I - estacionar a quarta hora sem a colocação do cartão ou acionamento de crédito, nos termos do art. 15, III, deste Decreto, caso em que as disposições da remoção e estadia do veículo no pátio correrão por conta do proprietário ou responsável legal, liberando a retenção do veículo condicionada ao pagamento de todas as penalties, incluindo as de remoção e estadia do veículo;
II - fazer uso do cartão (cassado/já utilizado anteriormente, ou que esteja rasurado ou suspeito de uso indevido);
III - estiver fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a respectiva vaga;
IV - estacionar veículos para carga e descarga em desacordo com as horários e condições previstos nas placas de sinalização vertical, bem como parar e estacionar o veículo na mesma vaga por mais de duas horas consecutivas;
V - estacionar veículos nas vagas destinadas à carga e descarga das 06h às 20h, sem que seja para esta finalidade;
VI - Revogado.
Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades previstas no CTB. (NR)".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 001/2021 – Termo de Colaboração n.º 09/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Kart Clube Pato Branco. OBJETO: realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2021, visando à participação Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidades não profissionais de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos Programas, na Modalidade Kart, Naipe Feminina e Masculina, Categoria Adulta. ADITAMENTO. Do Prazo: prorrogação do prazo de execução até 31 de Dezembro de 2021. Da alteração do cronograma de despesa: Fica alterado o Item 14. Cronograma das Despesas Mensais do Anexo I – Plano de Trabalho. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 29 de Novembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Lucian Patrick Brandalize – Representante Legal.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.856, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.60.45 – 000	Subvenções Econômicas	80.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1666)	Material de Consumo	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:D3FB2329

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2021. Edição 2406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.118, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.118, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.856, de 6 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.60.45 – 000	Subvenções Econômicas	80.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1666)	Material de Consumo	80.000,00
TOTAL	80.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:0B0B0C31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2021. Edição 2406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CEI prorroga prazo para concluir investigação sobre Caso Depatran

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) da Câmara Municipal de Pato Branco protocolou na segunda-feira (6) o Requerimento - Comissão Especial nº 3, de 2021, de autoria dos vereadores que fazem parte da CEI: Eduardo Albani Dala Costa (MDB), Marcos Junior Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD), Romulo Faggion (PSL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM), requerendo a prorrogação de prazo em 90 dias - de acordo com o Art. 5°, § 2° da Lei Federal n° 1.579, de 18 de março de 1952.

A justificativa da comissão é que a prorrogação será necessária para a conclusão dos trabalhos. A CEI foi designada através da Portaria nº 33, de 1º de outubro de 2021, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo, no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran).

Segundo o Requerimento - apresentado em plenário na sessão ordinária de segunda-feira (6) - na reunião da Comissão Especial de Inquérito realizada no dia 30 de setembro de 2021, os membros acordaram que o prazo para duração dos trabalhos seria de 75 dias, podendo este ser prorrogado de acordo com o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

Dessa forma, estando inconcluso os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, e devido as oitivas que serão realizadas ainda no dia 15 de dezembro de 2021, os membros da Comissão solicitaram ao Plenário da Casa de Leis dilação de prazo para conclusão dos trabalhos, "visto que não será possível concluir todas as diligências necessárias no prazo de 75 dias".

ASSESSORIA/CMPB

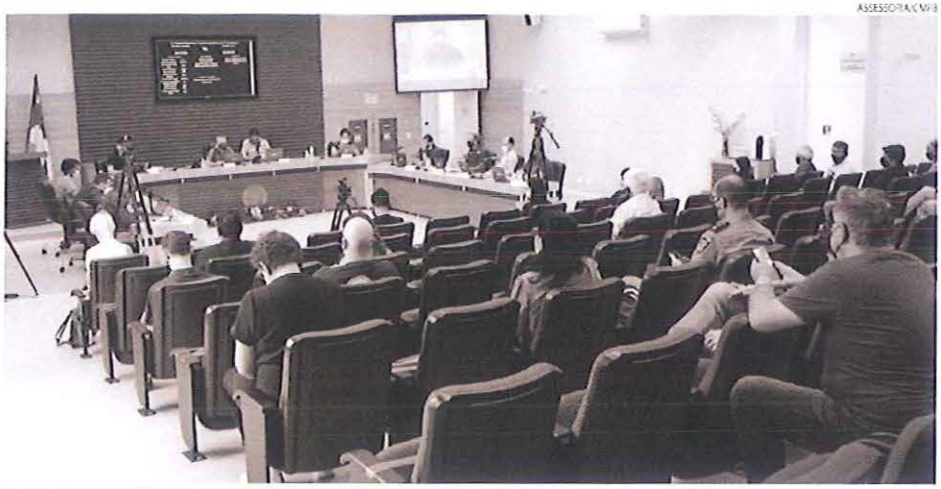

O requerimento solicitando prorrogação do prazo foi apresentado em plenário na sessão de segunda-feira (6)

Denominação de vias

Na sessão de segunda-feira (6), o Legislativo aprovou em primeira votação, dois projetos para denominação de vias. Um foi o Projeto de Lei nº 204, de 2021, de autoria do vereador Claudemir Zanco (PL), denominando de "Aquelino Pallaoro", a via pública junto ao Loteamento Albatroz, bairro Aeroporto. Pelo Projeto, busca-se "homenagear integrante da família Pallaoro, pioneiro no ramo de transportes, levando e trazendo cargas de todo o Brasil, para a expansão de nosso município. Conforme sua biografia, foi empreendedor, desportista e atuou no comércio de madeiras, bebidas e combustíveis. Seus descendentes hoje fazem parte de nossa sociedade pato-branquense, atuantes nas mais diversas áreas".

O outro foi o Projeto de Lei nº 211, de 2021, de autoria do vereador Romulo Faggion (PSL), denominando de "Travessa Industrial", a via pública localizada no bairro Industrial. O Projeto tem o objetivo de atender solicitações dos moradores, que têm encontrado dificuldades para solicitar serviços da Copel e da Sanepar. Ainda de acordo com o Projeto, a referida via já é conhecida como Travessa Industrial, para fins de correspondência e localização, e o Projeto visa unicamente a formalização.

Transportadores escolares

Em segunda votação, foram aprovados os projetos abrindo crédito especial, no valor de R$ 80 mil, e autorizado que este valor seja utilizado para o pagamento de benefício emergencial, aos transportadores escolares.

De autoria do Executivo, foi aprovado o Projeto de Lei nº 185, de 2021, que dispõe sobre o pagamento de benefício emergencial aos transportadores escolares. De acordo com o projeto, "em virtude das medidas de contenção ao contágio pela covid-19, as aulas presenciais ficaram suspensas por mais de um ano. Diante desse cenário, os prestadores de serviços do transporte escolar ficaram impossibilitados de exercer suas atividades, enfrentando assim dificuldades financeiras que os colocaram em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o Município pretende conceder aos transportadores escolares o pagamento de Benefício Emergencial, a ser efetivado em parcela única, no valor de R$ 1.600,00 para pagamento de 50 empresas cadastradas no Município, as quais, estão aptas a receber o Benefício Emergencial".

Para realizar o pagamento, foi autorizada, em segunda votação, pelo Projeto de Lei nº 186, de 2021, de autoria do Executivo, a abertura de crédito especial, no valor de R$ 80 mil, junto à Secretaria de Administração e Finanças.



Lei Orçamentária Anual para 2022 é aprovada em primeiro turno

Alep

A Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) aprovou em primeiro turno de votação, na sessão plenária dessa terça-feira (7), o projeto de lei 533/2021, de autoria do Poder Executivo, que trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2022. O texto passou após receber 44 votos favoráveis e sete contrários. A proposta, que prevê um orçamento de R$ 54,6 bilhões para o próximo ano, avançou na forma de um substitutivo geral, emitido durante o parecer do relator, deputado Tiago Amaral (PSB), na Comissão de Orçamento da Assembleia.

A peça orçamentária enviada pelo Poder Executivo prevê um orçamento 8% superior ao aprovado para 2021. Com isso, o orçamento prevê o pagamento de promoções e progressões das carreiras do Estado, em um montante de R$ 573 milhões. Além disso, há a previsão de R$ 300 milhões para efetuar contratações de novos servidores por meio de concursos para Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, profissionais do instituto de Água e Terra (IAT) e da ADAPAR, além de professores da Educação Básica.

A LOA registrou ainda crescimento superior a 11% das despesas em segurança, saúde e educação. Desta forma, a proposta prevê a destinação de R$ 6,1 bilhões para a saúde, R$ 10,9 bilhões para a educação e R$ 4,9 bilhões para a segurança pública. Apesar do crescimento, o orçamento fiscal de 2022 é menor do que o proposto em 2020, antes da pandemia. Segundo o projeto, o orçamento de 2022 acumula queda de 2% em relação ao de 2020.

Os deputados estaduais paranaenses apresentaram ao projeto de lei original um total de 849 emendas. Destas, 450 são relativas à despesa, 126 ao conteúdo programático, 70 coletivas e 203 ao texto da Lei. Do total, o relator acatou 450 emendas relativas à despesa, 126 ao conteúdo programático, 70 coletivas e 180 ao texto da Lei, respeitando a prerrogativa constitucional de acompanhamento e fiscalização da peça orçamentária.

A LOA fixa as despesas dos poderes estaduais, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta estimando as receitas do Estado. A Proposta Orçamentária estima as receitas e autoriza as despesas do Governo do Estado de acordo com a previsão de arrecadação. A estimativa captura as expectativas econômicas do próximo exercício no momento da elaboração do orçamento e não na época da sua execução.

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 186/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 3 de Novembro de 2021
Processo: 186 / 2021
Protocolo: 3198/2021 **Data Entrada:** 3 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 3 de Dezembro de 2021
6 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 6 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.856, de 6 de dezembro de 2021. Decreto nº 9118, de 6 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8032, de 8 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/12/2021. Edição 2406.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1382 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 143 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.856, de 06 de dezembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco